ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pela Senhora Secretária Nacional de Assistência Social, MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº 3008751-X, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 838.449.298-00, doravante denominada **SNAS**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3 - Edifício Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pela sua Excelentíssima Presidente, Procuradora-Geral da República RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, nomeada pelo Decreto s/nº de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de julho de 2017, doravante denominado **CNMP**, celebram o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, e suas atualizações correspondentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços e o intercâmbio de informações entre os partícipes visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à promoção de estreita articulação entre o Ministério Público e os gestores da política de assistência social.

Parágrafo Primeiro. Será elaborado e celebrado de comum acordo entre os partícipes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar-se da assinatura do presente Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho que definirá:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II - as atividades específicas que se encontrem no escopo do objeto do presente Acordo;

III – a identificação das bases de dados cujo acesso será disponibilizado com fundamento no presente Acordo;

IV - os mecanismos de acesso e a periodicidade da extração de informações das bases de dados do SUAS;

V – as metas a serem atingidas;

VI – as etapas ou fases de execução; e

VII – a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Parágrafo Segundo. As metodologias das ações realizadas pelo **CNMP**, mediante o compartilhamento de informações de que trata o presente Instrumento, serão comunicadas e, quando possível, disponibilizadas ao **MDS**.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as situações de sigilo, as metodologias empregadas pelo CNMP poderão ser analisadas em conjunto com o MDS, de forma a esclarecer as soluções eventualmente adotadas, quando couber.

Parágrafo Quarto. O **MDS** analisará as informações enviadas pelo **CNMP** e proporá providências no âmbito dos processos de gestão do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Do CNMP:

a) Envidar esforços visando à estreita articulação da atuação do Ministério Público com os órgãos gestores do SUAS para o fortalecimento da política de assistência social;

b) Promover ações que fortaleçam a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos sócio assistenciais e pela observância das normativas da política de assistência social;

c) Fornecer as informações solicitadas pelo **MDS** visando a subsidiar a execução de medidas administrativas de responsabilidade daquele Órgão;

d) Elaborar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do **MDS** visando ao cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

f) Designar membros ou servidores para ministrar palestras ou realizar treinamentos para os quadros dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização das ações do SUAS;

g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do SUAS, promovendo a responsabilização dos agentes que derem causa ao uso indevido;

h) Instituir, no âmbito do **CNMP,** grupos de trabalho ou câmaras técnicas que propiciem debates acerca do SUAS, contando preferencialmente com a participação de gestores municipais e estaduais a fim de promover a interlocução entre o Ministério Público e o Poder Executivo.

2.2 – Do MDS:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações ou documentos requisitados pelo **CNMP**, tendo em vista a promoção da responsabilização civil, administrativa e criminal de agentes infratores pela respectiva unidade do Ministério Público;

b) Disponibilizar ao **CNMP** o acesso aos dados e às informações relacionadas ao SUAS;

c) Fornecer informações ou documentos requisitados pelo **CNMP**, disponíveis no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social

– Rede SUAS, relativos à fiscalização e ao acompanhamento da implementação e da operacionalização do SUAS;

d) Designar pessoal para ministrar palestras ou realizar treinamento para os quadros do **CNMP** com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do SUAS;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do **CNMP** para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;

g) Participar de grupos de trabalho ou câmaras técnicas instituídas no âmbito do **CNMP** com o objetivo de propiciar debates acerca dos conteúdos afetos ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do **MDS** deverá observar as restrições e os procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135 de 2007, na Portaria MDS nº 10, de 30 janeiro de 2012 e suas atualizações, bem como em qualquer outro instrumento normativo que regulamente a matéria.

Parágrafo Único. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão pontos focais para a interlocução entre o **MDS** e o **CNMP**, visando ao encaminhamento de solicitações e de documentos, ao intercâmbio de informações e à execução das ações de acompanhamento e de gerenciamento necessárias à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes para executar as atividades do presente Acordo manterão seu vínculo funcional com os Órgãos de

origem, os quais se responsabilizarão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atividades consignadas neste Acordo já integram as atribuições ordinárias dos partícipes, de modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem consignação de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação da vigência do presente Acordo poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado no **caput**.

Parágrafo Segundo. A avença poderá ser modificada ou denunciada por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Este Acordo poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sendo imputado aos partícipes a responsabilidade pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência.

Parágrafo Quarto. Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo se acordado de modo diverso pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pelo **CNMP** no seu Diário Eletrônico, e pelo **MDS**, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, correndo à conta de cada Órgão a respectiva despesa.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas e controvérsias surgidas na execução deste Acordo serão solucionadas, preferencialmente, na via administrativa.

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Testemunhas:

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP